

CENTRO UNIVESITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MOARA MURIANE GOULART RAMOS

**MEI: AS VANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO DOS PEQUENOS
NEGÓCIOS**

LAGES

2022

MOARA MURIANE GOULART RAMOS

**MEI: AS VANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO DOS PEQUENOS
NEGÓCIOS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aluno(a): Moara Muriane Goulart Ramos

Orientadora: Me. Amanda Miranda Silva

LAGES

2022

MOARA MURIANE GOULART RAMOS

MEI: AS VANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao Centro Universitário UNIFACVEST como
parte dos requisitos para a obtenção do grau
de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aluna: Moara Muriane Goulart Ramos
Orientadora: Me. Amanda Miranda Silva

Lages, SC ___/___/2022. Nota ___ _____
(data de aprovação) (assinatura do orientador do trabalho)

(Coordenadora do curso de graduação, nome e assinatura)

MEI: AS VANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Moara Muriane Goulart Ramos¹

Amanda Miranda Silva²

RESUMO

A pesquisa exposta aborda a respeito da formalização dos pequenos negócios, salientando as vantagens trazidas aos optantes pelo programa instituído por meio da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. O objetivo da pesquisa é demonstrar as vantagens da formalização dos pequenos negócios. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica em artigos, livros, sites e legislação vigente. No delinear da pesquisa constam os aspectos positivos para os empreendedores deixarem de lado a informalidade, visando incentivar os mesmos à isso.

Palavras-chave: Microempreendedor. Formalização. Vantagens.

ABSTRACT

The exposed research deals with the formalization of small businesses, highlighting the advantages brought to those opting for the program instituted through Complementary Law 123/2006 and its amendments. The objective of the research is to demonstrate the advantages of formalizing small businesses. Bibliographical research in articles, books, websites and current legislation was used as a methodology. The result of the research contains the positive aspects for workers to leave informality aside, aiming to encourage them to do so.

Keywords: Entrepreneur. Formalization. Benefits.

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase do Centro Universitário UNIFACVEST.

²Graduada em Ciências Contábeis, Especialização em Gestão e Finanças, Mestre em Ambiente e Saúde, Prof.^a e Orientadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

1 Introdução

Por meio deste estudo bibliográfico sobre o Microempreendedor Individual (MEI), foram especificadas as vantagens para os optantes dessa modalidade jurídica, bem como foram trazidas algumas leis que abordam este tema.

A figura jurídica Microempreendedor Individual - MEI foi instituída visando uma possibilidade para muitos brasileiros abandonarem a informalidade, considerando que muitos trabalhavam em algum tipo de atividade econômica informal, sem nenhum benefício previdenciário ou fiscal. No que se refere a data de início de formalização do MEI, de acordo com texto divulgado pelo SEFAZ da Bahia(2018)“Os artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, relativos ao Microempreendedor Individual, produzem efeitos a partir de 01/07/2009.”

Este estudo tem como objetivo demonstrar as vantagens da formalização dos pequenos negócios, explanando os benefícios que o microempreendedor passa ter quando se torna optante por essa modalidade jurídica. Para elucidação destas vantagens, serão trazidas informações sobre as características do gerais MEI, formas de cadastramento e critérios necessários para enquadramento nessa modalidade. Essas características expostas, foram captadas por meio de estudos bibliográficos, baseando-se principalmente na legislação vigente e informações de órgãos ligados ao Governo.

O referido tema foi abordado considerando-se que ainda é comum encontrar muitos cidadãos trabalhando de modo informal, sem usufruir dos benefícios e oportunidades disponíveis através da figura jurídica do MEI aos mesmos.

Este trabalho foi organizado em cinco capítulos, sendo o primeiro composto por esta Introdução; no segundo, encontra-se o referencial teórico sobre o Microempreendedor Individual; o terceiro é constituído pelos materiais e métodos da pesquisa; no quarto, resultados e discussão sobre o tema; e, por fim, no quinto capítulo, são descritas as considerações finais.

1.1 Objetivo Geral

Demonstrar as vantagens da formalização dos pequenos negócios.

1.2 Objetivos Específicos

1. Identificar as características gerais do MEI.
2. Descrever os benefícios do MEI.
3. Compreender os motivos para formalização de microempreendedores.

2 Fundamentação Teórica

A quantia de trabalhadores que estão na informalidade no Brasil vem crescendo de forma significativa e atingiu o recorde de mais de 39 milhões de pessoas no segundo trimestre de 2022, de acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada pelo site O Globo (GLOBO, 2022). Estão incluídos nesse número os que trabalham como autônomos sem CNPJ, trabalhadores de negócios familiares, os que trabalham em empresas porém sem registro em carteira e empregadores.

Dia após dia, torna-se mais complicado para uma empresa permanecer no mercado, frente a grande carga tributária do país e, com isso, muitas pessoas optam por manter-se trabalhando de modo informal. Muitos desses, seguem na informalidade por falta de informação, com base nisso percebe-se a importância de expor os benefícios que a formalização da atividade pode trazer aos mesmos.

Visando o abandono dessa informalidade pelos brasileiros, bem como a ampliação no recolhimento de impostos e tributos, o Governo criou uma nova modalidade de empresa, o Microempreendedor Individual (MEI). Essa nova figura jurídica foi criada em 2006, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal.

Esse programa do Governo Federal foi criado com o intuito de desburocratizar o método de registro de tais profissionais informais perante os órgãos competentes (Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, Prefeitura e Estado), caracterizando-os por meio deste cadastro como microempresários.

Segundo a Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações até o ano de 2020, poderá se tornar um Microempreendedor Individual o trabalhador que se enquadrar nas seguintes exigências:

Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais); •Seja optante pelo Simples Nacional; •Exercer atividades autorizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);•Possuir estabelecimento único, sem filiais; •Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador;•Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional.

Referente o limite de faturamento anual, existe uma particularidade no ano de abertura, onde esse limite é proporcional, de acordo com os termos da Lei Complementar nº 123/2006:

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

Após verificar que a atividade do requerente está dentro dos critérios descritos para execução da formalização do MEI, é preciso realizar acesso junto ao site do Portal do Empreendedor, neste, cadastrar o CPF, endereço, telefone e identificar qual será a atividade principal desempenhada como MEI. A referida atividade poderá ser selecionada em meio as mais de 400 categorias de serviços, comércio ou indústria disponibilizadas para esse enquadramento.

Conforme Art. 6º da Resolução nº 2 de 1º de julho de 2009:

O registro e a legalização do Microempreendedor Individual poderá ser efetuado por intermédio de escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, por órgãos e entidades dos entes federados, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, por outras entidades, outros prepostos ou pelo próprio Microempreendedor, observados o processo e as normas estabelecidas nesta Resolução e mediante a utilização dos instrumentos disponibilizados no Portal do Empreendedor para essa finalidade.

Esse processo simplificado para a sua adesão, bem como os benefícios justificam a rápida ascensão optantes pelo MEI.

No aspecto referente aos registros contábeis, é dispensado pela legislação aos optantes do MEI a escrituração de livro diário, razão ou livro caixa, de acordo com o art. 970 e o parágrafo 2º do art. 1179 do Código Civil brasileiro e pelos arts. 68 e 18-

A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo-se necessário apenas a elaboração da declaração anual (DASN), aconselhando-se que seja mantido um gerenciamento e controle mínimo em relação as compras, vendas e lucratividade, com o propósito de não ultrapassar o limite previsto como teto (BRASIL, 2006).

O Microempreendedor Individual, usufrui de tratamento tributário privilegiado, no que se refere a Contribuição Previdenciária, o optante pelo MEI contribui com uma taxa base de 5% sobre o salário mínimo vigente, assegurando assim o seu acesso aos benefícios sociais e previdenciários, tais como ao auxílio maternidade, auxílio doença e aposentadoria.

Dando continuidade no que diz respeito a carga tributária, o Microempreendedor Individual tem a possibilidade de optar pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), essa seleção irá simplificar o processo de contribuição e também trará a possibilidade de economia no pagamento dos impostos devidos. Através dessa escolha pelo SIMEI, o Microempreendedor se torna livre de tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL), recolhendo um valor fixo a título dos tributos do estado (ICMS) e municipais (ISS).

O optante pelo SIMEI recolherá todos os impostos incidentes sobre sua receita por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) num valor fixo mensal correspondente a soma das parcelas relativas à contribuição para a Seguridade Social, ICMS e ISS. O valor pago a título de ICMS ou de ISS será determinado de acordo com os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), registrados junto a Receita Federal Brasileira no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

A opção pelo SIMEI portanto, é mais uma das vantagens para o micro empreendedor e se torna mais um incentivo para a formalização dos pequenos negócios.

3 Material e Métodos

Esse estudo foi desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas, leituras em diversos sites, principalmente em endereços eletrônicos vinculados ao Governo e que trazem informações oficiais, também foram usadas como base diversas leis que tratam sobre o tema aqui exposto.

Para organização dos dados extraídos das leituras e pesquisas bibliográficas, utilizou-se quadros para organizar alguns dados da fundamentação teórica deste estudo aqui apresentado.

4 Resultados e Discussão

Conforme o já exposto acima, o optante pelo MEI desfruta de vários benefícios, sejam eles Tributários, Previdenciários, entre outros. Abaixo seguem as descrições de tais benefícios de forma detalhada.

No que se refere aos tributos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, os tributos a serem pagos mensalmente pelo MEI são:

QUADRO 01 – Tributos a serem pagos pelo MEI mensalmente

TRIBUTOS	VALOR OU PERCENTUAL	CONDIÇÃO
Seguridade Social	5% do salário mínimo vigente	Relativo a pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual
ICMS	R\$ 1,00	Caso exerça atividades de comércio ou indústria
ISS	R\$ 5,00	Caso exerça atividade de prestação de serviço

Fonte: Adaptado de Planalto.gov.br, 2022.

Os referidos tributos deverão ser recolhidos mensalmente por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual (DASMEI), cujo o pagamento deverá ser realizado até o dia vinte de cada mês. Deste modo, tal guia única terá um valor que estará diretamente ligado ao tipo de atividade que empresa executa; sendo este valor fixo e mensal, que é remetido a Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS para ter acesso aos benefícios e poderá ser ajustado anualmente.

Além do que relaciona-se aos benefícios tributários, ao se enquadrar como MEI, o indivíduo está assegurado em várias situações que caso trabalhando de maneira informal não teria direito. Segundo o Portal do Empreendedor (2018), ao realizar a formalização de seu negócio, o MEI passa a ter cobertura previdenciária para si e sua família em diversas situações, porém salienta-se a necessidade de atentar ao tempo de contribuição e condições exigidas para ter direito a cada um dos benefícios, conforme exposto abaixo:

QUADRO 02 – Tempo de contribuição para recebimento dos benefícios previdenciários

BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO	TEMPO DA CARÊNCIA
Aposentadoria por idade	15 anos
Aposentadoria por invalidez	12 meses
Auxílio-doença	12 meses
Auxílio-reclusão	24 meses
Pensão por morte	18 meses*
Salário Maternidade	10 meses
*Tempo de carência e de recebimento depende da idade do dependente e situação da relação.	

Fonte: Adaptado de Gov.br, 2022.

Considerando que a contribuição do Microempreendedor Individual se dá com base em um salário mínimo, qualquer benefício que ele vier a ter direito também se dará com base em um salário mínimo.

Porém, segundo o site do Governo Federal GOV. BR, mesmo com todas as vantagens supra citadas, antes de cadastrar-se como MEI, é necessária atenção referente alguns benefícios, que caso ativos, poderão ser impactados com este cadastro, conforme quadro abaixo:

Quadro 03 – Benefícios que podem sofrer alterações após a formalização do MEI

Benefícios previdenciários que serão cancelados:	Aposentadoria por invalidez
	Auxílio-doença
	Salário maternidade
Benefícios assistencialistas que podem ser cancelados:	Seguro desemprego
	BPC-LOAS (Benefício de Prestação Continuada)
	Prouni (Programa Universidade Para Todos)
	FIES (Financiamento Estudantil)
	Bolsa Família etc.
Benefícios que NÃO são cancelados após a formalização do MEI:	Aposentadoria especial por insalubridade, idade ou por tempo de contribuição
	Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)
	Programa de integração social (PIS)
	Pensão por falecimento do cônjuge/filho
	Pensão por falecimento dos pais
	Pensão recebida por tutor de menor de idade, por morte do responsável

Fonte: Adaptado de Gov.br, 2022.

No que concerne especificamente ao Estado de Santa Catarina, o optante pelo MEI ainda tem mais um benefício que é uma iniciativa do Governo do Estado, por

meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC, O Programa Juro Zero. Conforme a Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011:

Art. 1º Fica instituído o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina, por intermédio da concessão de subsídio financeiro, pelo Estado, aos Microempreendedores Individuais - MEI, conforme definido em legislação federal, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei. Parágrafo único. O subsídio financeiro de que trata este artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Microcrédito de Santa Catarina, da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Além de todas as vantagens aos optantes pelo MEI já expostas anteriormente, é importante salientar, algumas alterações e melhorias estão previstas para o ano de 2022, segundo o SEBRAE:

Mudanças significativas estão previstas para o Microempreendedor Individual (MEI) em 2022. Uma delas é o possível e esperado aumento no limite de faturamento da categoria, previsto no Projeto de Lei nº 108/2021, que já foi aprovado no Senado e agora aguarda votação na Câmara. Se liberado pela Casa e sancionado pelo presidente, o texto antevê que o faturamento do MEI passe dos atuais R\$ 81 mil, por ano, para até R\$ 130 mil. A modificação permitirá que mais empreendedores passem a integrar o segmento. Outro possível avanço é a contratação de dois funcionários, em lugar de apenas um, como é permitido hoje para o MEI. Também é novidade a inclusão dos caminhoneiros nesse modelo empresarial. A previsão é que a partir de abril esses profissionais possam se inscrever no MEI, mesmo que o seu faturamento anual seja maior do que o teto previsto para as demais categorias incluídas no regime simplificado. O valor do teto mensal para o MEI Caminhoneiro é de R\$ 20.966,67, multiplicado pelo número de meses entre o começo da atividade e o último mês do ano. Ou seja, somado os 12 meses, a receita bruta não pode ultrapassar os R\$ 251,6 mil.

Segundo o estudo de Andrade e Boff (2014), as empresas pela categoria MEI tem sido a melhor opção para os empreendedores que buscam a opção mais vantajosa para regulamentar seu negócio e sair da informalidade. O estudo desses autores reforça o que foi exposto até aqui e ratifica a importância da atual pesquisa.

5 Considerações Finais

Esta pesquisa teve como objetivo principal demonstrar as vantagens da formalização dos pequenos negócios, evidenciando os benefícios que o microempreendedor pode ter com seu enquadramento no MEI. Apoiando-se em todas as informações expostas, entende-se que os objetivos da referida pesquisa foram

atingidos no transcorrer da mesma. Em concordância com a legislação no que se refere ao MEI, nota-se que os optantes por esse regime tem várias vantagens, desde o início do processo de formalização do seu pequeno negócio, onde o processo foi simplificado e considerando-se que anteriormente os tributos não eram condizentes com o faturamento das pequenas empresas e atualmente, com a implementação da Lei Complementar nº 128/2008, isso foi alterado.

Considerando-se o aspecto social, a criação da referida Lei foi uma importante política pública que oportunizou a parte da população deixar a informalidade, ofertando assistência e subsídios para que os mesmos regularizem seu negócio e desse modo, possam passar a usufruir de todos os benefícios proporcionados através da mesma, gerando aos trabalhadores dessa categoria uma melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

O MEI trouxe a possibilidade aos pequenos empreendedores de iniciar seu negócio formal sem muita burocracia, de forma clara e eficiente, criando assim a chance de crescimento profissional, diversificando as fontes de emprego e renda para a população.

No que se refere a Contabilidade, mesmo não sendo obrigatório ao optante pelo MEI possuir um contador, é muito importante o uso da contabilidade de forma geral como assistência na gestão do seu negócio, pois através da mesma terá maior controle financeiro do seu empreendimento e, conseqüentemente, isso irá gerar melhores resultados.

Por meio das informações trazidas no decorrer da pesquisa, nota-se o quanto esse modelo, atualmente implementado pela Lei supracitada, beneficia de várias formas o microempreendedor individual, seja por meio da redução de impostos, seja facilitando ou desburocratizando processos ou ainda por meio de cobertura previdenciária. Notavelmente, este programa do Governo possibilita aos microempreendedores formalizarem suas atividades, trazendo aos mesmos maiores chances de expansão profissional.

Referências

ANDRADE, S. P.; BOFF, C. D. S.(2014) **Ferramentas de planejamento para tomada de decisão aplicadas a um microempreendedor individual (MEI)**. Revista de Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças, Caxias do Sul, v. 2, n. 1, p. 57-85, 2014.

GLOBO, O (2022). **País atinge recorde de número de trabalhadores informais no 2º trimestre, diz IBGE**, de 29 de julho de 2022. Disponível em:<<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/07/29/pais-atinge-recorde-de-numero-de-trabalhadores-informais-no-2o-trimestre-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em 05 de agosto de 2022.

BRASIL (2006). **Lei complementar nº 123/06**, de 14 de dezembro de 2006 . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2022

BRASIL (2008). **Lei Complementar n. 128/08**, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 23 ago 2022.

Costanzi, R. N., Barbosa, E. D., & Ribeiro, H. M. (2011). **A experiência do microempreendedor individual na ampliação da cobertura previdenciária no Brasil**. Revista do Serviço Público, 62(4), 387-406. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/79/76>>. Acesso em: 08 de agosto 2022.

SANTA CATARINA, Governo de.(2011) **LEI Nº 15.570**, de 23 de setembro de 2011. Disponível em:<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2011/15570_2011_lei.html>. Acesso em: 23 de agosto de 2022.

GOV.BR. **O que você precisa saber antes de se tornar um MEI**. Disponível em:<<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/o-que-voce-precisa-saber-antes-de-se-tornar-um-mei>>. Acesso em: 22 de agosto de 2022.

GOV.BR.(2021) **Quais os benefícios previdenciários do MEI?**, de 13 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/perguntas-frequentes/previdencia-e-demais-beneficios/quais-os-beneficios-previdenciarios-do-mei>>. Acesso em: 22 de agosto de 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas.(2022) **MEI: confira as mudanças previstas para a categoria em 2022.**

Disponível em:<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ma/noticias/mei-confira-as-mudancas-previstas-para-a-categoria-em-2022,e4896bde2f22f710VgnVCM100000d701210aRCRD>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

SEFAZ.BA, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.(2018) **Perguntas e respostas MEI.** Disponível em:

<https://www.sefaz.ba.gov.br/default/perguntas_respostas/perguntas_respostas_MEI.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2022.

ZANLUCA, Júlio César. (2017) **MEI – Microempreendedor Individual. Distribuição exclusiva Portal Tributário Publicações.** Disponível em:

<www.portaldecontabilidade.com.br/downloads>. Acesso em: 20 de julho. 2022.